

Processo Protocolado N° 425/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins

11/05/2022 13:37:12

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

ana.locateli (27) 3268-3126

0b5e6955-b8c0-456a-9d78-54ef09801d6d

I N° de de de

Autógrafo n° 27/2022

Projeto de Lei n° 23/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 23/2022, de autoria do Poder Executivo, *que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências*, expede o seguinte Autógrafo:

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das definições e da Natureza

Art. 1º Para consecução dos fins propostos pela Assistência Social em atenção à Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins-CMAS/DM, instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente, consultivo e deliberativo do SUAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pela Lei Municipal n° 1.378, de 02 de abril de 1996, alterada pelas Leis Municipais n° 1.395 de 06 de setembro de 1996 e n° 1.562 de 24 de agosto de 2001, e passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 2º O CMAS/DM é regido pelos princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, devendo planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência de suas atividades.

Art. 3º O CMAS/DM tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	3074 / 2022
Folhas	02
Matrícula	14526
Rubrica	163

I- Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento;

II -Participar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual dos recursos da Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;

III- Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano Plurianual de Assistência Social;

IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do FMAS/DM, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

V- Apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI- Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de natureza pública e privada, propondo padrões de regulação para o funcionamento dos mesmos;

VII- Zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social;

VIII - Aprovar ou reprovar e acompanhar, anualmente, relatório de execução das ações, o Plano de Ação e o demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro do governo federal;

IX- Apreciar e deliberar sobre critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

X- Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

Amador
BB



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	3074 / 2022
Folhas	03
Mainculis	14526
Rubrica	AB

XI - Aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, objetos de cofinanciamento;

XII- Incentivar, apoiar e promover o treinamento permanente dos seus Conselheiros e das pessoas diretamente envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social, tanto públicos quanto privados;

XIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e estimular espaços de participação popular no SUAS;

XIV- Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho

XV- Efetuar o controle social dos programas estaduais e federais de transferência de renda:

XVI- Formular a lei de concessão dos Benefícios Eventuais, apreciar e estabelecer critérios de concessão dos Benefícios Eventuais, em atenção as normatizações vigentes e resoluções do CNAS;

XVII- Apreciar, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e outras normativas da Administração Pública e do SUAS, a celebração de contratos ou termos de parcerias entre o setor público e as Organizações de Sociedade Civil que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;

XVIII - Inscrever no CMAS/DM e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como seus serviços, programas e projetos, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIX- Registrar e manter cadastro organizado de entidades e organizações de Assistência Social, inscritas ou não no CMAS/DM, com sede, filiais ou ofertas de serviços socioassistenciais no município;

Amor
AB



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	3074 / 2022
Folhas	04
Matrícula	14526
Rubrica	(assinatura)

XX- Informar ao órgão gestor da Assistência Social do Município, as entidades inscritas no CMAS para análise da inclusão no sistema de Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.435/2011;

XXI- Convocar, num processo articulado, a Conferência Municipal de Assistência Social, constituir Comissão Organizadora e elaborar o respectivo Regimento Interno;

XXII- Elaborar, modificar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno;

XXIII - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo- CEAS/ES e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XXIV- Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XXV- Elaborar seu plano de ação anualmente de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades;

XXVI- Alimentar os sistemas de informação, referente a dados no âmbito de sua competência;

XXVII- Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XXVIII- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXIX- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei ou pelos órgãos responsáveis pela execução da Política de Assistência Nacional.

Parágrafo Único. o Ministério Público deverá ser previamente informado da realização da Conferência Municipal de Assistência Social a que se refere o inciso XXI e na qualidade de Fiscal de Lei será convidado a participar das discussões e debates, orientando e propondo, sem lhe caber, no entanto, direito a voto.

(assinatura)



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	3074 / 2022
Folhas	05
Matrícula	14526
Rubrica	

Capítulo III
Da Composição, Do Funcionamento, Da Estrutura

Seção I
Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, seguindo a paridade de 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, divididos da seguinte forma:

I- 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o respectivo suplente;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o respectivo suplente;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e o respectivo suplente;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e o respectivo suplente;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e o respectivo suplente;
- f. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e o respectivo suplente.

II- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a. 02 (dois) representantes de usuários ou organização de usuário de serviços da rede socioassistencial;
- b. 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c. 02 (dois) representantes de trabalhadores do SUAS/Organização representativa de trabalhadores do SUAS – todos trabalhadores que atuam na Assistência Social.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PDM	3074 / 2022
Folhas	06
Matrícula	14526
Rubrica	AD

§1º Consideram-se usuários aqueles que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

§2º Consideram-se por representantes ou organização de usuários de Assistência Social, sujeitos coletivos, ou de movimentos comunitários, mobilizados de diversas formas, organizados juridicamente, que tenham estatutariamente entre seus objetivos a defesa de direitos de indivíduos e grupos vinculados a PNAS;

§3º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§4º Consideram-se organizações representativas de trabalhadores do SUAS: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, conselhos federais de profissionais regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado pela LOAS.

§5º Para representação de usuários e trabalhadores, deverão ser observadas as Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Assistência Social.

§6º Somente poderão ter assento no CMAS/DM, as entidades juridicamente constituídas, definidas conforme Decreto 6.308/2007 e em regular funcionamento, com sua inscrição devidamente atualizada neste Conselho.

§7º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de um segmento, será admitido, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS/DM preencha as vagas de titular e suplente com representantes da mesma entidade.

Art. 5º Os membros efetivos e respectivos suplentes do CMAS/DM serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Andra



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTÓCOLO PMDM	
Proc. PMDM	3074 / 2022
Folhas	07
Matrícula	14526
Rubrica	

§1º O conselheiro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado pelo período de 01 (um) mandato.

§2º Cada titular do CMAS/DM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§3º Em qualquer caso, na substituição de um membro efetivo, o respectivo suplente assumirá a efetividade pelo restante do mandato.

§4º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§5º Não será admitida a participação do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no CMAS/DM, em razão da incompatibilidade de poderes.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado “serviço público relevante” não remunerado e sobrepõe toda e qualquer atividade que o conselheiro desenvolva no ambiente de trabalho, pelo qual é representante junto ao CMAS, desempenhando função de agente público, estando subordinado a Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, devendo velar pela estrita observância dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e o princípio infraconstitucional da supremacia no interesse público no trato dos assuntos que lhe são afetos, no exercício de seu mandato.

Seção II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º O CMAS/DM terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e se comporá da seguinte estrutura:

I- Diretoria Executiva:

- a.** Presidente
- b.** Vice-Presidente;
- c.** 1º Secretário;
- d.** 2º Secretário.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	3074 / 2022
Folhas	08
Matrícula	14526
Rubrica	AB

II- Comissões Temáticas;

III- Plenária;

IV- Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros titulares do CMAS/DM, em reunião ordinária no plenário, realizada em até 10 (dez) dias da posse dos Conselheiros nomeados.

Art. 8º A Diretoria Executiva terá mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução por igual período.

Art. 9º O CMAS/DM aplicará o princípio da alternância de comando, assegurando o revezamento do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10 As Comissões Temáticas serão constituídas por deliberação da Plenária, como instâncias de caráter consultivo, com a função de subsidiar o Colegiado por meio de elaboração de recomendações, exames, análises, levantamentos e estudos específicos e necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pela Plenária nas questões de sua competência.

§1º Cada Comissão Temática será composta por, no mínimo 03 (três) Conselheiros, escolhidos em reunião da Plenária.

§2º As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada Comissão.

Art. 11 A Plenária tem caráter deliberativo no CMAS/DM e se constitui pela reunião dos conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

Parágrafo Único. As pautas tratadas em Plenária e nas Comissões Temáticas, bem como as deliberações consubstanciadas em Resoluções do CMAS/DM, serão também objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 Os Grupos de trabalho poderão ser instalados por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	3074 / 2022
Folhas	09
Matricula	14520
Rubrica	

instalação, através de resolução, especificando composição, procedimento e prazos de duração.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará ao CMAS/DM a infraestrutura física necessária para o seu pleno e regular funcionamento, garantindo recursos materiais e humanos.

Parágrafo Único. Em conformidade com os termos da Norma Operacional Básica de Recursos – NOB/RH, é preciso ser garantido recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o funcionamento desses recursos para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social; recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 14 Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS/DM poderá recorrer a colaboradores de notória especialização na área de Assistência Social, e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Parágrafo Único. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, colaboradores e prestadores de serviços somente serão remunerados ou ressarcidos, quando os custos dos respectivos serviços estiverem orçados em projetos prévia e regularmente aprovados, respeitadas as competências legais.

Art. 15 Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado Planejamento Estratégico do CMAS/DM, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes e os técnicos do Conselho.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos, com objetivo de proporcionar meios para financiamento de serviços, projetos, programas e benefícios na área de Assistência Social, previstos em lei.

Amalia
[Signature]



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	3074 / 2022
Folhas	10
Matrícula	14526
Rubrica	

Art. 17 Cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS/DM, sob orientação e controle do CMAS/DM.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins – FMAS/DM:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer do exercício;

II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades e organismos nacionais e internacionais, organizações governamentais ou não governamentais, bem como de pessoas físicas;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS/DM, realizadas na forma da Lei;

V- Transferências de outros Fundos;

VI- Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS/DM terá direito a receber por força da Lei e/ou de convênio;

VII - Produtos de convênios firmados;

VIII- Doações e coletas em espécie, feitas diretamente para o FMAS/DM;

IX- Transferência, pelo Poder Judiciário, de penas aplicadas;

X- Receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	3074 / 2022
Folhas	11
Matrícula	14526
Rubrica	B

XI- Outras receitas legalmente instituídas.

§1º O orçamento do FMAS/DM integra o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações e serviços não previstos no Plano Municipal de Assistência Social, excetuando-se situações de calamidade pública ou emergência.

§3º As dotações orçamentárias para as ações e atividades de Assistência Social, previstas na lei orçamentária de cada exercício fiscal, serão transferidas automaticamente para o FMAS/DM, quando amparadas em recursos já disponíveis, ou concomitantemente à realização das receitas correspondentes.

§4º Os recursos que compõem o FMAS/DM serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, instalados na sede do Município sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins – FMAS/DM.

§5º O saldo dos recursos financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano deverá ser reprogramado dentro de cada nível de Proteção Social para o exercício subsequente, desde que a municipalidade tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais correspondentes a cada bloco de proteção social, sem descontinuidade.

Art. 19 Ao gestor do FMAS/DM, compete:

I- Firmar convênios ou contratos referentes a serviços, projetos, programas e ações de Assistência Social que movimentarão recursos específicos do FMAS/DM, previamente aprovados e autorizados pelo CMAS/DM;

II- Aplicar os recursos do FMAS/DM de acordo com os objetivos e critérios estabelecidos pelo CMAS/DM e em conformidade com as normativas do SUAS;

III- Viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	3074 / 2022
Folhas	12
Matricula	14526
Rubrica	AB

IV- Submeter à apreciação do CMAS/DM, as prestações de contas e relatórios do FMAS/DM;

V- Ordenar os empenhos e autorizar as transferências devidas e os pagamentos das despesas regulares do FMAS/DM;

VI- Integrar o orçamento do FMAS/DM à proposta orçamentária municipal.

Art. 20 Os recursos do FMAS/DM serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, previamente orçados, analisados e aprovados pelo CMAS/DM, desenvolvidos pelo Poder Público ou por Organizações da Sociedade Civil devidamente inscritas no CMAS/DM e para os quais tenham sido alocados os respectivos valores;

II – Transferência às Organizações de Sociedade Civil através dos termos de parcerias para prestação de serviços socioassistenciais, com ciência do CMAS/DM;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, projetos, programas e benefícios da rede socioassistencial;

IV – Aquisição, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

Parágrafo Único. O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de Assistência Social, registradas no CMAS, será efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os pressupostos legais que regulam a matéria, em conformidade com os serviços, programas e projetos aprovados pelo CMAS/DM.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLADO EM	
Proc PMDM	3074 / 2022
Folha	13
Matrícula	14526
Rubrica	AB

Art. 21 Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 22 As contas e os relatórios do gestor do FMAS/DM serão submetidos, anualmente, à apreciação do CMAS/DM, de forma sintética e analítica.

Art. 23 A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

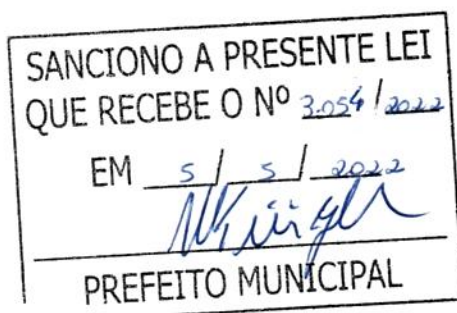
Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.562 de 24 de agosto de 2001.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 3 de maio de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário



Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins, inscrita no CNPJ Nº 05.588.213/0001-08, o lote nº 01 da quadra 08 do Loteamento Parque Alpina, medindo 346,20 m² (trezentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins na Matrícula nº 9.843, Livro nº 2-Z.3, página 200 e o lote nº 02 da quadra 08 do Loteamento Parque Alpina, medindo 300 m² (trezentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins na Matrícula nº 9.844, Livro nº 2-Z.4, página 200.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no caput serão destinados à implantação dos serviços de equoterapia disponibilizados pela APAE-DM.

Art. 2º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 3º A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 5 de maio de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 847301

LEI MUNICIPAL Nº 3.053/2022

CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DO CONSELHO TUTELAR E SEUS ASSISTIDOS, E ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS PELO ABRIGO INSTITUCIONAL "PECINHAS PARA UNIR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito

Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Farão jus a percepção de diária para cobrir despesas extraordinárias de alimentação:

§ 1º Os membros titulares, suplentes e/ou eleitos dos conselhos municipais que se afastarem em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal ou estadual por qualquer motivo de atividades que lhe são conferidas.

I- Excepcionalmente para o Conselho Tutelar, as diárias também serão concedidas as crianças, adolescentes e seus familiares em situação de risco e vulnerabilidade social, quando ocorrerem atendimentos.

§ 2º As crianças e adolescentes acolhidas pelo Abrigo Institucional "Pecinhas para Unir", quando estiverem em deslocamento para atendimento.

Art. 2º Não será devido o pagamento de diária quando, por meios diversos, for fornecida alimentação sem custos para o conselheiro ou assistido.

Art. 3º Os membros dos conselhos municipais só terão direito a diária quando participarem de congressos, simpósios, seminários, encontros, debates, capacitações ou por viagem a serviço do município;

Parágrafo único. Os membros eleitos do Conselho Tutelar terão direito a diária nos eventos previstos no § 3º e quando estiverem em atendimento aos seus assistidos.

Art. 4º Quando o deslocamento para outros municípios ou estados envolverem pernoite, as despesas deverão ser custeadas através de adiantamento de Suprimento de Fundos.

Art. 5º O valor da diária e forma de fornecimento serão fixados em Decreto Normativo expedido pelo poder executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente se necessário, obedecido ao disposto no Art. 43, §§ e Incisos da Lei 4.320/84.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 5 de maio de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 847303

LEI MUNICIPAL Nº 3.054/2022
DISPÕESOBREAREFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

www.amunes.es.gov.br

Das definições e da Natureza

Art. 1º Para consecução dos fins propostos pela Assistência Social em atenção à Lei Federal 12.435, de 06 de julho de 2011, fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins-CMAS/DM, instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente, consultivo e deliberativo do SUAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pela Lei Municipal nº 1.378, de 02 de abril de 1996, alterada pelas Leis Municipais nº 1.395 de 06 de setembro de 1996 e nº 1.562 de 24 de agosto de 2001, e passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Capítulo II Dos objetivos

Art 2º O CMAS/DM é regido pelos princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, devendo planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência de suas atividades.

Art. 3º O CMAS/DM tem suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância as seguintes atribuições:

I- Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento;

II -Participar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual dos recursos da Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;

III- Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano Plurianual de Assistência Social;

IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do FMAS/DM, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

V- Apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI- Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de natureza pública e privada, propondo padrões de regulação para o funcionamento dos mesmos;

VII- Zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social;

VIII - Aprovar ou reprovar e acompanhar, anualmente, relatório de execução das ações, o Plano de Ação e o demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro do governo federal;

IX- Apreciar e deliberar sobre critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

X- Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XI - Aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, objetos de cofinanciamento;

XII- Incentivar, apoiar e promover o treinamento permanente dos seus Conselheiros e das pessoas diretamente envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social, tanto públicos quanto privados;

XIII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e estimular espaços de participação popular no SUAS;

XIV- Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho

XV- Efetuar o controle social dos programas estaduais e federais de transferência de renda;

XVI- Formular a lei de concessão dos Benefícios Eventuais, apreciar e estabelecer critérios de concessão dos Benefícios Eventuais, em atenção as normatizações vigentes e resoluções do CNAS;

XVII- Apreciar, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e outras normativas da Administração Pública e do SUAS, a celebração de contratos ou termos de parcerias entre o setor público e as Organizações de Sociedade Civil que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;

XVIII - Inscrever no CMAS/DM e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como seus serviços, programas e projetos, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XIX- Registrar e manter cadastro organizado de entidades e organizações de Assistência Social, inscritas ou não no CMAS/DM, com sede, filiais ou ofertas de serviços socioassistenciais no município;

XX- Informar ao órgão gestor da Assistência Social do Município, as entidades inscritas no CMAS para análise da inclusão no sistema de Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.435/2011;

XXI- Convocar, num processo articulado, a Conferência Municipal de Assistência Social, constituir Comissão Organizadora e elaborar o respectivo Regimento Interno;

XXII- Elaborar, modificar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno;

XXIII - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo- CEAS/ES e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XXIV- Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XXV- Elaborar seu plano de ação anualmente de forma a garantir a consecução das suas atribuições

que o conselheiro desenvolva no ambiente de trabalho, pelo qual é representante junto ao CMAS, desempenhando função de agente público, estando subordinado a Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos, devendo velar pela estrita observância dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e o princípio infraconstitucional da supremacia no interesse público no trato dos assuntos que lhe são afetos, no exercício de seu mandato.

Seção II **Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 7º O CMAS/DM terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e se comporá da seguinte estrutura:

I- Diretoria Executiva:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário.

II- Comissões Temáticas;

III- Plenária;

IV- Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros titulares do CMAS/DM, em reunião ordinária no plenário, realizada em até 10 (dez) dias da posse dos Conselheiros nomeados.

Art. 8º A Diretoria Executiva terá mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução por igual período.

Art. 9º O CMAS/DM aplicará o princípio da alternância de comando, assegurando o revezamento do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10 As Comissões Temáticas serão constituídas por deliberação da Plenária, como instâncias de caráter consultivo, com a função de subsidiar o Colegiado por meio de elaboração de recomendações, exames, análises, levantamentos e estudos específicos e necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pela Plenária nas questões de sua competência.

§1º Cada Comissão Temática será composta por, no mínimo 03 (três) Conselheiros, escolhidos em reunião da Plenária.

§2º As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada Comissão.

Art. 11 A Plenária tem caráter deliberativo no CMAS/DM e se constitui pela reunião dos conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

Parágrafo Único. As pautas tratadas em Plenária e nas Comissões Temáticas, bem como as deliberações consubstanciadas em Resoluções do CMAS/DM, serão também objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 Os Grupos de trabalho poderão ser instalados

por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instalação, através de resolução, especificando composição, procedimento e prazos de duração.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará ao CMAS/DM a infraestrutura física necessária para o seu pleno e regular funcionamento, garantindo recursos materiais e humanos.

Parágrafo Único. Em conformidade com os temas da Norma Operacional Básica de Recursos - NOB/RH, é preciso ser garantido recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o funcionamento desses recursos para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social; recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 14 Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS/DM poderá recorrer a colaboradores de notória especialização na área de Assistência Social, e outras a ela afetas, para assessorá-lo em assuntos específicos.

Parágrafo Único. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, colaboradores e prestadores de serviços somente serão remunerados ou ressarcidos, quando os custos dos respectivos serviços estiverem orçados em projetos prévia e regularmente aprovados, respeitadas as competências legais.

Art. 15 Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado Planejamento Estratégico do CMAS/DM, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes e os técnicos do Conselho.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos, com objetivo de proporcionar meios para financiamento de serviços, projetos, programas e benefícios na área de Assistência Social, previstos em lei.

Art. 17 Cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS/DM, sob orientação e controle do CMAS/DM.

Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins - FMAS/DM:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer do exercício;

II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades e organismos nacionais e internacionais, organizações governamentais ou

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 5 de maio de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 847307

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 204/2022

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO INTER-SETORIAL DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS (COMPETI).

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECMADS/ Nº 080/2022;

- considerando os termos do Decreto de Pessoal nº 344/2021, que constitui a Comissão Intersectorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Domingos Martins - COMPETI.

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o membro titular **Raiane Carla Oackes** por **Emília de Oliveira Rosa**, representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de **05 de maio de 2022**, no Decreto de Pessoal nº 344/2021 que constitui a Comissão Intersectorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Domingos Martins - COMPETI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de maio de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 847278

DECRETO DE PESSOAL Nº 205/2022

EXONERA MILENA BAUTZ DA PENHA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E NOMEIA NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ORÇAMENTO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 127/2022 e da CI/ PMDM/ SECPDE/ Nº 025/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de **02 de maio de 2022**, **Milena Bautz da Penha** do cargo em comissão de **Coordenador de Tratamento de**

Água e Esgoto, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Fica nomeada **Milena Bautz da Penha** para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Orçamento**, constante no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Referência CC-4, anexo II à Lei Municipal nº 1935/07, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a partir de **03 de maio de 2022**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de maio de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 847279

DECRETO DE PESSOAL Nº 206/2022

NOMEIA NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO O FUNCIONÁRIO VALQUER SANDRO FERREIRA DA CONCEIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos da CI/ PMDM/ SECTUR/ Nº 037/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Valquer Sandro Ferreira da Conceição** para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Apoio Administrativo** constante no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Referência CC-4, anexo II à Lei Municipal nº 1935/07, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de **02 de maio de 2022**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de maio de 2022.

WANZETE KRÜGER
Prefeito

Protocolo 847280

Deliberação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna

www.amunes.es.gov.br